CONTRATO DE EMPREITADA

Aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de 2013 celebram o presente contrato de Empreitada, no valor de 68.538,50€ (sessenta e oito mil e quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos) mais o IVA à taxa legal em vigor;

Como Primeiro Outorgante Freguesia de Santana da Azinha, com sede em Carvalheira, 6300 - 200 Santana da Azinha, pessoa colectiva nº 506564720, representada pelo Sr. José de Almeida Gonçalves na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Santana da Azinha, titular com poderes para a obrigar no acto;

E

Como Segundo Outorgante António Panalo Pedrico.,

Entre as Outorgantes é celebrado, firmado, reciprocamente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de empreitada, designado **"Rede primária de faixas de gestão de combustível na Freguesia de Santana da Azinha"**, relativo ao Pedido de Apoio n.º 45422- PRODER, que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais documentação anexa, que adiante se fará referência e que do mesmo fazem parte integrante.

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente contrato tem por objecto a execução, pelo Segundo Outorgante, de todos os trabalhos para a **"Rede primária de faixas de gestão de combustível na Freguesia de Santana da Azinha"**, relativo ao Pedido de Apoio n.º 45422- PRODER, trabalhos a realizar

no Concelho da Guarda e Freguesia de Santana da Azinha a executar de acordo com os seus trabalhos preparatórios, acessórios e complementares, de acordo com o estipulado no presente contrato, no caderno de encargos, no projecto e na proposta do Segundo Outorgante, que dele fazem parte integrante.

Cláusula Segunda

(Prazo de Execução)

A Empreitada a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada no prazo de 16 meses a contar da data da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data da comunicação.

Cláusula Terceira

(Preço e Condições de Pagamento)

1. O encargo total do presente contrato é de 68.538,50€ (sessenta e oito mil e quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos) mais a taxa legal em vigor,

2. O pagamento será feito mediante autos de medição e facturas a apresentar, pelo Segundo Outorgante, depois de cumpridas as formalidades legais, de acordo com o escalonamento previsto na proposta adjudicada e demais elementos concursais, designadamente Caderno de Encargos.

Cláusula Quarta

(Revisão de Preços)

1. Os índices indicados serão os fixados por despacho do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas e são publicados mensalmente na II Série do Diário da República.

Cláusula Quinta

(Sigilo)

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionado com a actividade do Primeiro Outorgante.

Cláusula Sexta

(Cessão da posição contratual)

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º e segts. do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Cláusula Sétima

(Segurança higiene e saúde)

1. Ambas as partes deverão respeitar o disposto na legislação existente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.
2. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o contrato com base no incumprimento pelo Segundo Outorgante do disposto na citada legislação e nos termos do número 1, alínea a), do artigo 405º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula Oitava

(Penalidades)

No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável ao Segundo Outorgante, deverá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a legislação em vigor, se outra fórmula não for estabelecida por acordo das partes.

Cláusula Nona

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula Décima

(Rescisão do Contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito e na legislação em vigor, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Décima Primeira

(Litígios)

1. As divergências que se suscitarem sobre a interpretação, validade e execução do presente contrato que não sejam dirimidas por meios graciosos, poderão ser submetidos

aos Tribunais.

2. Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, podendo as partes todavia acordar submeter o litígio a um Tribunal Arbitral.

Cláusula Décima Segunda

(Prevalência)

1. Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos na empreitada que nela se incluem, observar-se-ão:

   a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
   b) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação nº 18-A/2008, de 28 de Março, e restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às revisões de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, ambiente e à responsabilidade civil perante terceiros.

2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a), do número anterior consideram-se integrados no Contrato ficando a ele anexos, o convite, o caderno de encargos, a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.
3. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os critérios estabelecidos no Caderno de Encargos.

Cláusula Décima Terceira

(Disposições finais)

1. Por deliberação da Administração da Primeira Outorgante, de 10/08/2013, exarado em Acta, foi autorizada a adjudicação da empreitada referida na cláusula primeira do presente contrato ao Segundo Outorgante através de procedimento por ajuste directo;

2. Por deliberação da Administração Executiva da Primeira Outorgante, de 10/08/2013, exarado em Acta, foi aprovada a minuta do presente contrato;

3. O presente contrato foi feito em duas vias todas seladas, contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à excepção da última, que contém as assinaturas, que farão igualmente fé, ficando uma em poder de cada uma das partes.

Santana da Azinha, 23 de Agosto de 2013

O Primeiro Outorgante:

FREGUESIA DE SANTANA DA AZINHA GUARDA

O Segundo Outorgante:

António Panaio Pedrico